

**RESOLUÇÃO nº 008/2018/CPJ**

*Institui e disciplina a distribuição de Processos Judiciais Eletrônicos – E-Proc de 2ª Instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.*

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 124ª Sessão Ordinária, realizada em 29/06/2018;~~

~~**Considerando** que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;~~

~~**Considerando** a necessidade de regulamentar a distribuição dos processos originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para pronunciamento pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;~~

~~**Considerando**, ainda, imprescindível a definição de parâmetros, na distribuição dos processos na 2ª Instância, de modo a preservar a equidade entre as Procuradorias de Justiça;~~

~~**Considerando** as disposições da Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros Ministério Público nos Tribunais;~~

**RESOLVE**

## **~~CAPÍTULO I~~**

### **~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~**Art. 1º.** Instituir as regras de distribuição dos processos judiciais eletrônicos na 2ª Instância, oriundos do Tribunal de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.~~

~~**Parágrafo único.** Os processos judiciais eletrônicos de 2ª Instância serão recebidos, cadastrados e distribuídos de forma equânime pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância, por meio do Sistema de Gestão de Autos — Arquimedes ou outro sistema que vier a substituí-lo, para manifestação dos titulares das Procuradorias de Justiça ou seus substitutos.~~

~~**Art. 2º.** A distribuição dos processos será realizada diária e imediatamente após o recebimento dos autos pelo Sistema e Proc pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância.~~

~~**Parágrafo único.** Concluída a distribuição, os processos serão eletronicamente encaminhados para as Caixas de Processos no Painel disponível no Sistema e Proc aos Procuradores e/ou Promotores de Justiça responsáveis pelas manifestações e seu acompanhamento diário.~~

~~**Art. 3º.** A distribuição obedecerá à ordem de chegada na Caixa de Processos da Procuradoria Geral de Justiça, constante no Painel do Sistema e Proc.~~

~~**Art. 4º.** Os processos eletrônicos oriundos do Pleno do Tribunal de Justiça, de atribuição originária do Procurador Geral de Justiça serão distribuídos conforme disciplina o Ato PGJ nº 079/2013, que dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador Geral de Justiça ao Subprocurador Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça.~~

## **~~CAPÍTULO II~~**

## **~~DOS PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO~~**

### **~~Seção I~~**

#### **~~Do cadastro dos processos~~**

**~~Art. 5º.~~** O cadastramento dos processos consiste na inserção destes no Sistema de Gestão de Autos, Arquimedes, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com informações suficientes para sua identificação com o registro eletrônico de origem.

**~~Parágrafo único.~~** É dispensável o preenchimento de todos os dados do processo já disponibilizados no Sistema e-Proc.

### **~~Seção II~~**

#### **~~Da análise e distribuição dos processos entre os Procuradores de Justiça~~**

**~~Art. 6º.~~** A análise do processo e o exame do motivo para a remessa à Procuradoria-Geral serão realizados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância, por inserção de lembrete virtual, identificando o teor da matéria, eventual prevenção ou conexão, tipo de manifestação e/ou demais pronunciamentos.

**~~§ 1º.~~** A distribuição por prevenção dos processos observará as regras do Código de Processo Civil.

**~~§ 2º.~~** Nas ações rescisórias e revisões criminais estão impedidos os Procuradores de Justiça que tenham atuado no processo original, bem como nos recursos dele decorrentes.

**~~Art. 7º.~~** A distribuição, de preferência, deverá ocorrer em lote único entre as Procuradorias de Justiça, primando o Cartório de Registro,

~~Distribuição e Diligência da 2ª Instância pela agilidade e presteza, tendo em vista os prazos processuais para o pronunciamento ministerial.~~

~~**Parágrafo único.** A distribuição será operacionalizada na opção normal, urgente e plantão, conforme modalidade do processo, e havendo conexão ou prevenção será indicado o respectivo processo.~~

~~**Art. 8º.** Os processos já distribuídos que retornarem para Procuradorias de Justiça eventualmente desativadas serão distribuídos entre aquelas ativas.~~

~~**Art. 9º.** Concluída a distribuição pelo sistema interno, os processos serão remetidos, de imediato, para as caixas de citações e intimações dos Procuradores de Justiça, disponíveis no Sistema e-Proc.~~

### **~~CAPÍTULO III~~**

#### **~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~**Art. 10.** As comunicações processuais eletrônicas destinadas aos Procuradores de Justiça para ciência e manifestação ocorrerão pelo Sistema e-Proc, por meio das respectivas caixas de citações e intimações existentes no Painel do Procurador.~~

~~**Art. 11.** Nas licenças, férias e afastamentos dos Procuradores de Justiça as comunicações processuais e processos serão encaminhados para o substituto automático respectivo.~~

~~**Art. 12.** Nos impedimentos e suspeições de Procurador de Justiça as comunicações processuais e processos serão redistribuídos entre os demais Procuradores de Justiça.~~

~~**Art. 13.** Os atos realizados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância devem observar o Código de Processo Civil,~~

~~o Código de Processo Penal, a Lei Complementar nº 51/2008 e os Regimentos Internos do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.~~

~~**Art. 14.** Compete ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância promover o levantamento e o mapeamento das causas socialmente mais relevantes em tramitação no Tribunal de Justiça, para instruir o planejamento das estratégias de atuação das Procuradorias de Justiça em 2ª Instância.~~

~~**Art. 15.** Os feitos extrajudiciais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos aos Procuradores de Justiça mediante a observância dos atos específicos de delegação.~~

~~**Art. 16.** O Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância não poderá cancelar distribuição de processos sem motivada provocação nos autos do Procurador de Justiça que originariamente recebeu o encargo.~~

~~**Parágrafo único.** Havendo cancelamento da distribuição na forma prevista no *caput*, o Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância promoverá a devida compensação para garantia da equitatividade de processos, lavrando-se a respectiva certidão nos autos.~~

~~**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 2 de julho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**